**LEI Nº 147, DE 14 DE MARÇO DE 1975.**

**CONCEDE AUXÍLIO FUNERAL À VIÚVA DO EX-FUNCIONÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

**ALFREDO BERRI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros:

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder à viúva do ex-funcionário João Floriani, a importância de CR$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) a título de auxílio funeral.

**Art.2º.** Fica também autorizado o Prefeito Municipal a abrir crédito especial para atender as despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

**Art.3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 14 de Março de 1975.**

**ALFREDO BERRI**

**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta secretaria, em 17 de Março de 1975.

**ANTÔNIO MATTEDI**

**Secretário**

**LEI Nº 148, DE 14 DE MARÇO DE 1975.**

**MAJORA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS:**

**ALFREDO BERRI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros:

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Ficam majorados em 43% (quarente e três por cento) os atuais vencimentos de todos os servidores desta municipalidade, com efeito retroativo a parte de 01/01/75.

**Art.2º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento corrente, ficando ainda o Chefe do Executivo, autorizado a suplementar as dotações que apresentarem deficiência durante o exercício.

**Art.3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 14 de Março de 1975.**

**ALFREDO BERRI**

**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta secretaria em 14 de Março de 1975.

**ANTÔNIO MATTEDI**

**Secretário**

**LEI Nº 149, DE 25 DE MARÇO DE 1975.**

**AUTORIZA A PREFEITURA A CELEBRAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, PARA INSCRIÇÃO DE SEUS SERVIDORES:**

**ALFREDO BERRI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros:

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica a Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros autorizado, nos termos desta Lei, a realizar convênio com o Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina para inscrição de seus servidores naquela autarquia, nas conformidades da Lei Nº 3.138 de 11 de Dezembro de 1962.

**Parágrafo Único.** A execução da Lei Estadual Nº 3.138 de 11 de Dezembro de 1962, em relação aos servidores deste Município será feita pelo IPESC nos termos do Decreto N.GE – 30/01/64/1.285.

**Art.2º.** Fica a Prefeitura, para realização do Convênio previsto no artigo anterior, autorizada a assumir para com o IPESC as responsabilidades consignadas na Lei e Decreto acima citados, na parte que se relaciona com a filiação das Prefeituras Municipais.

**Art.3º.** O Executivo fica autorizado, no corrente exercício, a abrir crédito especial necessário para a cobertura do presente encargo e incluí-lo nas mensagens orçamentárias subsequentes, dentro da previsão anual correspondente.

**Art.4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 25 de Março de 1975.**

**ALFREDO BERRI**

**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta secretaria em 26 de Março de 1975.

**ANTÔNIO MATTEDI**

**Secretário**

**LEI Nº 150, DE 31 DE MAIO DE 1975.**

**ALTERA A TABELA DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA, DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1975:**

**ALFREDO BERRI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros:

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica criado novos itens na Receita Orçamentária do Orçamento do Exercício de 1975, com as seguinte redação no grupo das Receitas Correntes – Transferências Correntes e no grupo das Receitas de Capital – Transferências de Capital:

1.4.1.00 – Participação em Tributos Federais

1.4.2.10/15-A – Cota-parte do imposto único sobre combustíveis e lubrificantes

2.5.0.00 – Receitas de Capital

2.5.1.00 – Transferências de Capital

2.5.1.30/31 – Taxa Rodoviária Única

**Art.2º.** Fica transferida a importância do Item 1.4.2.10/15, para 2.5.1.50/32 – Taxa Rodoviária Única CR$ 4.200,00 e da... 2.5.1.30/31 para 1.4.2.10/15-A – Cota-parte do imposto único sobre combustíveis e lubrificantes CR$ 16.476,30.

**Art.3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 31 de Maio de 1975.**

**ALFREDO BERRI**

**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta secretaria em 02 de Junho de 1975.

**ANTÔNIO MATTEDI**

**Secretário**

**LEI Nº 151, DE 31 DE MAIO DE 1975.**

**AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO COM A ECT:**

**ALFREDO BERRI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros:

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar contrato com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, para instalação do Posto do Correio na localidade de Cedro Alto, neste Município.

**Art.2º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotação própria do Orçamento em vigor.

**Art.3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 31 de Maio de 1975.**

**ALFREDO BERRI**

**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi devidamente registrada e publicação nesta secretaria, em 02 de Junho de 1975.

**ANTÔNIO MATTEDI**

**Secretário**

**LEI Nº 152, DE 31 DE MAIO DE 1975.**

**CONCEDE PENSÃO À VIÚVA DO EX-FUNCIONÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

**ALFREDO BERRI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros:

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica concedido à viúva do ex-funcionário João Floriani, pensão correspondente a 1 (um) salário mínimo vigente no Município, por mês.

**Parágrafo Único.** A pensão de que trata este artigo, será mantida enquanto a viúva estiver com vida, sendo intransferível.

**Art.2º.** Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para atender as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei.

**Art.3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 31 de Maio de 1975.**

**ALFREDO BERRI**

**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta secretaria em 02 de Junho de 1975.

**ANTÔNIO MATTEDI**

**Secretário**

**LEI Nº 153, DE 31 DE MAIO DE 1975.**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNCIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

**ALFREDO BERRI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros:

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Transportes e Obras ou com o Departamento Autônomo de Edificação, para a construção de novo prédio para o funcionamento dos serviços administrativos da municipalidade.

**Art.2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 31 de Maio de 1975.**

**ALFREDO BERRI**

**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta secretaria em 02 de Junho de 1975.

**ANTÔNIO MATTEDI**

**Secretário**

**LEI Nº 154, DE 05 DE JUNHO DE 1975.**

**DISPÕE SOBRE A APOSENTADORIA DE PROFESSORES MUNICIPAIS:**

**ALFREDO BERRI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros:

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º.** Para o efeito de aposentadoria de professores municipais, será levada a contagem de tempo de serviço, desde que requerido e comprovado pela parte interessada e efeito exercício prestado em estabelecimento de ensino particular.

**Art.2º.** A comprovação do serviço efetivo a que se refere o artigo precedente, será sempre feito à vista da apresentação dos seguintes documentos:

1. Atestado de exercício passado pelo Departamento de Educação ou pelo Inspetor Escolar da Circunscrição ou pelo Inspetor Escolar Municipal;
2. Atestado de exercício firmado por duas pessoas idôneas residentes na localidade em que tiver sido exercido o cargo.

**Art.3º.** Se a função particular tiver sido exercida fora do Município, a comprovação do tempo de serviço: será feita por atestado passado pelo Prefeito daquele Município, ou pela maneira prevista na letra “a” do artigo anterior, não competindo, entretanto ao Inspetor Escolar Municipal.

**Art.4º.** Os atestados previstos na presente Lei, terão firmas reconhecidas.

**Art.5º.** A contagem de tempo prestado em estabelecimento de ensino particular poderá ser requerida em qualquer tempo, independente de aposentadoria, determinando o Prefeito que o cálculo seja registrado no livro competente.

**Art.6º.** Toda a contagem de tempo de serviço que for requerida nos termos desta Lei só poderá produzir efeitos depois de confirmado por decreto do Poder Executivo.

**Art.7º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 05 de Junho de 1975.**

**ALFREDO BERRI**

**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta secretaria, em 06 de Junho de 1975.

**ANTÔNIO MATTEDI**

**Secretário**

**LEI Nº 155, DE 31 DE JULHO DE 1975.**

**AUTORIZA A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

**ALFREDO BERRI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros:

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica outorgada à Companhia Catarinense de Água e Saneamento – CASAN – Sociedade de economia mista, a concessão para a implantação, exploração e melhoramento dos serviços públicos de abastecimento de água ou coleta de esgotos sanitários, pelo prazo máximo de 30 (trinta) anos.

**Art.2º.** A concessionária poderá fixas, reajustar e arrecadar tarifas relativas aos serviços públicos mencionados de forma a atender a amortização dos investimentos, a cobertura dos custos de operação e manutenção, bem como a previsão de reservas para depreciação e financiamento da expansão e melhoramentos.

**Art.3º.** Fixa o Poder Executivo representado no ato pelo Prefeito Municipal, autorizado a Firma Convênio com a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN.

**Art.4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 31 de Julho de 1975.**

**ALFREDO BERRI**

**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta secretaria em 01 de Agosto de 1975.

**ANTÔNIO MATTEDI**

**Secretário**

**LEI Nº 156, DE 05 DE AGOSTO DE 1975.**

**AUTORIZA A ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO ORÇAMENTO DE 1974, COM EFEITO RETROATIVO:**

**ALFREDO BERRI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros:

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Ficam anuladas as seguintes dotações do Orçamento de 1974:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| *Órgão* | *Consignação* | *Item* | *Anulação CR$* |
| 02 | 4.1.4.0 | 3415 | 1.320,00 |
| 03 | 3.1.5.0 | 1503 | 2.000,00 |
| 04 | 4.1.1.0 | 3108 | 2.000,00 |
| 03 | 3.1.5.0 | 1501 | 3.000,00 |
| 03 | 4.3.1.1 | 5101 | 6.305,86 |
| 04 | 4.1.1.0 | 3106 | 4.860,88 |
| 04 | 4.1.3.0 | 3318 | 4.003,69 |
| 07 | 3.1.4.0 | 1412 | 268,50 |
| 09 | 4.1.4.0 | 3414 | 5.000,00 |
| **SOMA** | **28.758,93** |

**Art.2º.** Os recursos constantes do art.1º serão utilizados para suplementação das seguintes dotações:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| *Órgão* | *Consignação* | *Item* | *Suplementação CR$* |
| 01 | 3.1.3.0 | 1324 | 618,00 |
| 03 | 3.2.5.0 | 2502 | 1.899,63 |
| 03 | 4.1.4.0 | 3415 | 1.711,25 |
| 04 | 3.1.2.0 | 1238 | 2.085,25 |
| 06 | 3.1.1.0 | 1129 | 500,00 |
| 04 | 3.1.3.0 | 1306 | 14.605,43 |
| 06 | 4.1.1.0 | 3104 | 322,51 |
| 07 | 3.1.1.0 | 1128 | 1.076,60 |
| 09 | 3.1.2.0 | 1225 | 1.559,31 |
| 09 | 3.1.3.0 | 1320 | 4.285,05 |
| 09 | 3.1.3.0 | 1324 | 96,00 |
| **SOMA** | **28.758,93** |

**Art.3º.** Esta Lei terá efeito retroativo, a partir de 02/12/74, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 05 de Agosto de 1975.**

**ALFREDO BERRI**

**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta secretaria em 06 de Agosto de 1975.

**ANTÔNIO MATTEDI**

**Secretário**

**LEI Nº 157, DE 20 DE SETEMBRO DE 1975.**

**AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DOS CEDROS A FIRMAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DE SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

**ALFREDO BERRI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros:

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria Estadual de Educação e Cultura ou Departamento Autônomo de Edificações, para a construção de 3 (três) salas de aula na zona rural deste Município.

**Parágrafo Único.** As 3 (três) salas de aula de que trata este artigo se localizarão: 1 (uma) na localidade denominada de Pomeranos Santo Antônio, 1 (uma) na localidade denominada de Cedro Central e 1(uma) na localidade denominada de Alto Palmeiras.

**Art.2º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no Orçamento vigente.

**Art.3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 20 de Setembro de 1975.**

**ALFREDO BERRI**

**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta secretaria em 20 de Setembro de 1975.

**ANTÔNIO MATTEDI**

**Secretário**

**LEI Nº 158, DE 20 DE SETEMBRO DE 1975.**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNICAS:**

**ALFREDO BERRI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros:

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina através da Secretaria Estadual de Educação e Cultura ou Departamento Autônomo de Edificações, para a construção de 4 (quatro) salas de aula e outras dependências, junto a Escola Básica Padre Aleixo, necessárias ao funcionamento do Colégio Estadual de Segundo Grau a ser criado.

**Art.2º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação própria a ser consignada na proposta Orçamentária para o exercício de 1976.

**Art.3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 20 de Setembro de 1975.**

**ALFREDO BERRI**

**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta secretaria em 20 de Setembro de 1975.

**ANTÔNIO MATTEDI**

**Secretário**

**LEI Nº 160, DE 27 DE SETEMBRO DE 1975.**

**ABRE CRÉDITO ESPECIAL PARA FAZER FACE À REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

**ALFREDO BERRI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros:

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Para fazer face às despesas previstas no Decreto Legislativo Nº 01/1975 do corrente ano, promulgado em virtude da Lei Complementar, Nº 25 de 02/07/75 fica aberto o crédito especial de CR$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos cruzeiros)

**Art.2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão no presente exercício por conta do excesso de arrecadação ou outros recursos orçamentários disponíveis.

**Art.3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 27 de Setembro de 1975.**

**ALFREDO BERRI**

**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta secretaria em 29 de Setembro de 1975.

**ANTÔNIO MATTEDI**

**SECRETÁRIO**

**LEI Nº 161, DE 27 DE SETEMBRO DE 1975.**

**INSTITUI AS ARMAS DO MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS:**

**ALFREDO BERRI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber que, em consonância com a faculdade concedida na Constituição Federal de os Municípios terem símbolos próprios, a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Ficam instituídas as Armas de Município que, conforme modelo, descrição e interpretação anexos, integrantes desta Lei, tem o seguinte brasonamento: “*Escudo Português:* de sinople uma póla de prata carregada de duas faixas ameadas de três peças e duas meias-peças de foles acompanhadas em chefe de uma arruela do mesmo sobrecarregada de um flor-de-lis do segundo esmalte, bordadura enxadrezada de duas fileiras de prata e de sinople, coroa mural de ouro forrada de goles com quatro torres abertas de segundo esmalte. Dístico: **RIO DOS CEDROS**, de prata, em listel de sinople.”

**Art.2º.** É obrigatório o uso das Armas do Município nos papéis de expediente da Prefeitura e da Câmara Municipal e em todas as publicações de caráter oficial, bem como em todos os próprios municipais e veículos motorizados pertencentes à Prefeitura.

**Parágrafo Único.** Os atuais papéis de expediente da Prefeitura e da Câmara Municipal continuarão em uso até sua extinção normal.

**Art.3º.** Nas reproduções monocromáticas, as Armas ora instituídas deverão ter seus esmaltes (metais e cores) indicados segundo as respectivas convenções heráldicas internacionalmente adotadas.

**Art.4º.** É vedado o uso das Armas de Rio dos Cedros sem prévia autorização do Prefeito Municipal, sob pena de multa a ser fixada. Os objetos contendo reprodução desse emblema feita em desacordo com os modelos legais serão apreendidos e incinerados pelo Poder Público Municipal competente.

**Art.5º.** É igualmente proibido que se apresente ou se trate com desrespeito o mesmo símbolo municipal, sobre o qual é vedado colocar inscrições impróprias.

**Art.6º.** É o Poder Executivo autorizado a tomar todas as providências, necessárias à reprodução e divulgação das Armas do Município, devendo estimular pelos meios ao seu alcance, o ensino do desenho do símbolo precitado em todos os estabelecimentos de ensino rio-cedrenses.

**Art.7º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial para a cobertura das despesas oriundas desta Lei.

**Art.8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 27 de Setembro de 1975.**

**ALFREDO BERRI**

**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta secretaria, em 29 de Setembro de 1975.

**ANTÔNIO MATTEDI**

**Secretário**

**LEI Nº 162, DE 18 DE OUTUBRO DE 1975.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUERIR POR COMPRA, CONTRATAR FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Senhor **ALFREDO BERRI**, no uso de suas atribuições,

Faz saber a todos os habitantes deste Município que o Legislativo decreta e seu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra diretamente do fabricante ou de seu concessionário exclusivo, para serviço desta Prefeitura, uma Pá Carregadeira de pneus e dois caminhões basculantes equipados com motor diesel.

**Art.2º.** Fica o Poder Executivo Municipal, também autorizado a obter financiamento necessário a referida compra vista, nos termos do que dispõem as normas do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, assinando em consequência contra de abertura de crédito com a BESC FINANCEIRA S/A Crédito, Financiamento e Investimentos, bem como dando em garantia do financiamento, bem caracterizado no artigo 1º sob forma de alienação fiduciária em garantia, conforme estabelece o Decreto-Lei Nº 911 de 1º de Outubro de 1969.

**Parágrafo Único.** O financiamento a que se refere o caput desta Lei, compreenderá o principal, saldo de CR$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros) mais todos os ônus e encargos de financiamento, representando o total de CR$ 792.072,00 (setecentos e noventa e dois mil e setenta e dois cruzeiros) que será pago em 30 (trinta) meses, com carência de 6 (seis) meses, prestação estas que serão representadas por uma nota promissória em seu valor total, emitida a favor da BESC FINANCEIRA S/A Crédito, Financiamento e Investimento, pelo Poder Executivo Municipal.

**Art.3º.** Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em garantia do Financiamento a que se refere o artigo 2º supra sob a forma de penhor, parcelas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias, assim como a constituir a BESC FINANCEIRA S/A Crédito, Financiamento e Investimento, procurador do Município com poderes irrevogáveis para o fim especial de receber do órgão competente, as parcelas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias, até o limite das obrigações contraídas no contrato de Financiamento assinado com a BESC FINANCEIRA S/A Crédito, Financiamento e Investimento.

**§1º.** Se a quota de participação do Imposto Sobre a Circulação de Mercadoria a que se refere este artigo, tiver, sua modificação, denominação modificada ou for substituída por outro imposto ou outra fonte de arrecadação, tal novo imposto ou nova fonte de arrecadação, substituirá a garantia mencionada neste artigo, sem que venha a constituir novação do contrato assinado, que continuará integro em todas as suas cláusulas e condições, até seu total cumprimento.,

**§2º.** O Município se obriga a fazer consignar nos orçamentos, verbas necessárias a liquidação das obrigações estabelecidas na presente lei nos seguintes montantes respectivamente: 1976 – CR$ 264.024,00, 1977 – CR$ 396.036,00 e 1978 – CR$ 132.012,00.

**§3º.** O Prefeito autorizará irrevogavelmente, o Banco do Estado de Santa Catarina S/A, ou outra qualquer fonte pagadora da quota referida neste artigo, a contabilizar a débito da conta do Município, em que forem creditadas as parcelas da quota do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias a que se refere o caput deste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações contraídas com o financiamento a que se refere o artigo 2º supra.

**Art.4º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 18 de Outubro de 1975.**

**ALFREDO BERRI**

**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta secretaria em 19 de Outubro de 1975.

**ANTÔNIO MATTEDI**

**Secretário**

**LEI Nº 163, DE 18 DE OUTUBRO DE 1975.**

**INSTITUI A BANDEIRA DO MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS:**

**ALFREDO BERRI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica instituída a Bandeira Municipal, que tem a seguinte descrição heráldica: “Gironada de sinople e de Branco, com o Brasão das Armas do Município contornando de sable broncante sobre o ponto de honra”.

**Art.2º.** A Bandeira Municipal de acordo com a melhor tradição heráldica luso-brasileira, tem a seguinte justificação:

**I –** Gironada, ou seja, o campo quadrilateral da bandeira dividido em 8 (oito) partes iguais em forma de triângulo-retângulo, cada qual denominada girão, por meio de quatro linhas retas que se cruzam no centro, duas delas ligando o vértice do quadrilátero, sendo vertical e horizontal as outras duas, ambas equidistantes dos lados.

**II –** De sinople e de branco, considerando que as cores de uma bandeira brasonada se originam nas Armas que ostentará e as cores básicas das Armas Municipais Rio-cedrenses são, não sequencia natural do seu brasonamento, o sinople (verde, na tonalidade conhecida por verde de Veronese), a prata e os goles (correspondente ao vermelhão claro). A prata, nas bandeiras, geralmente é substituída pelo branco que lhe corresponde na escala cromática heráldica. Logo o girão superior, junto ao mastro, será verde, seguindo-se lhe em branco e assim sucessivamente.

**III –** Com o Brasão das Armas do Município, ou seja, as Armas Municipais, criadas pela Lei Nº 161 de 27 de Setembro de 1975, sem nenhum de seus ornamentos externos (coroa mural e listel), reduzindo-se assim apenas ao brasão propriamente dito, que em termo heráldicos se descreve do seguinte modo: “escudo português, de sinople uma pala de prata e duas meias-peças de goles acompanhadas em chefe de uma arruela do mesmo sobrecarregada de uma flor-de-lis do segundo esmalte, bordadura enxadrezada de duas fileiras de prata e de sinople”. Também no brasão a prata será substituída pelo branco.

**IV –** Contornado de sable, significando que em torno dos bordos do brasão haverá uma linha delgada, negra.

**V –** Brocante sobre o ponto de honra, isto é, no centro da bandeira cobrindo a intersecção das linhas que formam o gironado.

**Art.3º.** A feitura da Bandeira Municipal obedecerá as seguintes regras:

**I –** Para cálculo das dimensões, tornar-se-á por base a largura desejada, dividindo-se esta em 20 (vinte) partes iguais. Cada uma dessas partes será considerada uma medida ou módulo.

**II –** O comprimento será de 28 (vinte e oito) módulos.

**III –** A distância do brasão, exclusive seu contorno negro, à orla superior da bandeira será de 6 (seis) módulos.

**IV –** O campo do escudo do Brasão, de acordo com o formato habitual do escuro denominado português, bõleado ou ibérico, será constituído de um quadrilátero medindo 7 (sete) módulos de largura e 5 (cinco) módulos de altura, tendo unido a sua base em semicírculo com o raio de 3½ (três e meio) módulos.

**V –** A bordadura enxadrezada terá uniformemente a largura de 1 (um) módulo e será formada dessarte por quadrados ou ponto com ½ (meio) módulo de lado. Haverá portanto 14 (catorze) pontos nas duas primeiras fileiras e, em cada flanco, mais 8 (oito) fileiras de 2 (dois) pontos cada uma. O semicírculo da ponta do escudo, mencionado no item precedente, será dividido em suas carreiras concêntricas de ponto cada qual formada por 18 (dezoito) pontos medindo individualmente 10 (dez) graus de largura.

**VI –** A pala central, colocada em posição equidistante dos flancos do escudo, terá a largura de 2 (dois) módulos.

**VII –** A arruela estará inscrita em uma círculo imaginário medindo 1½ (um e meio) módulo igualmente do bordo interior superior da bordadura e dos flancos da pala.

**VIII –** A flor-de-lis estará circunscrita a um círculo imaginário medindo 1(um e três décimos) módulos de diâmetro, cujo centro coincidirá com o centro da arruela.

**IX –** Cada faixa estará inscrita em um retângulo imaginário medindo 2 (dois) módulos de largura por 1¼ (um e um quatro) módulo de altura.

**X –** A faixa superior destará 2¼ (dois e um quarto) módulo de bordo interior superior da bordadura. As duas faixas ameadas guardarão entre si a distância de ¾ (três quartos) de módulo.

**XI –** Os dentes ou merlões das faixas ameadas medirão tanto de altura como de largura  (três décimos) de módulo. O espaço livre (ameia) entre dois merlões consecutivos medirá  (um quinto) de módulo.

**XII –** O contorno ou debrum do Brasão, na cor negra, terá  (um décimo) de módulo de largura.

**XIII –** A bandeira será confeccionada de filele, sendo admissível também a estamenha e a seda, nas cores próprias, indicadas no artigo 2º desta Lei.

**XIV –** As duas faces da bandeira não serão iguais, correspondendo um face ao avesso da outra, a face direita.

**Parágrafo Único.** Considera-se faze direita da bandeira o lado que mostra o girão superior, verde, junto ao mastro. A outra face em obediência à tradição heráldica, apresenta-se exatamente como avesso da face direita.

**Art.4º.** A Bandeira Municipal deve ser hasteada de sol a sol, sendo permitido o seu uso à noite, uma vez que se ache convenientemente iluminada.

**Parágrafo Único.** Normalmente, far-se-á o hasteamento às 8 horas e o arriamento às 18 horas.

**Art.5º.** Será a Bandeira Municipal obrigatoriamente hasteada nos dias feriados ou de luto municipais, em todas as repartições da Prefeitura, estabelecimentos particulares de ensino e bem assim em quaisquer outras instituições particulares de assistência, letras, artes, ciência e desportos, situados no Município.

**Art.6º.** Será a Bandeira Municipal hasteada diariamente no edifício da Prefeitura Municipal, durante as horas de audiência, sessões e expediente administrativo.

**Art.7º.** O uso da Bandeira Municipal obedecerá às seguintes prescrições:

**I –** Quando hasteada em janela, porta, sacada ou balcão ficará: ao cento, se isolada; à esquerda, se houver Bandeira Nacional e Estadual; ao centro, se firmarem outras bandeiras que não a Nacional ou a Estadual.

**II –** Quando o préstito, desfile ou procissão, não será conduzida em posição horizontal e irá ao centro da testa da coluna, quando houver Bandeira Nacional ou Estadual; havendo estas, poderá ir à frente da coluna, porém a esquerda da Nacional e Estadual; à frente e ao centro da testa da coluno 2 (dois) metros adiante da linhas pelas demais formadas, concorrerem 3 (três) ou mais bandeiras, exclusive ao Nacional e Estadual.

**III –** Quando distendida e sem mastro, em rua ou praça, entre edifícios ou em portas, será colocada de maneira que o lado maior do retângulo esteja em sentido horizontal.

**IV –** Quando aparecer em sala ou são, por motivo de reuniões, conferencias ou solenidades, ficará estendida ao longo da parede, por detrás da cadeira da presidência ou local de tribuna, sempre acima da cabeça do respectivo ocupante e colocada pelo modo indicado no item anterior.

**V –** Quando em florão, sobre escudo ou qualquer outra peca, que agrupe diversas bandeiras que não as Nacional e Estadual ocupará o centro, não podendo ser menos que estas, nem colocada abaixo delas.

**VI –** Quando hasteada em mastro, ficará no topo, se figurar juntamente com as bandeiras Nacional e Estadual, será colocada pouco abaixo destas; se figurar com outras bandeiras representativas de instituições, corporações ou associações, será colocada acima destas.

**VII –** Quando em funeral: para o hasteamento, será levada ao topo do mastro antes de baixar ao meio mastro, e subirá novamente ao topo antes do arriamento, sempre que for conduzida em marcha, será o luto indicado por um caço de crepe atado junto a extremidade superior da haste.

**VIII –** Quando distendida sobre ataúde, no enterramento de cidadãos com direito a esta homenagem, ficará a tralha do lado direito da cabeça do morto, devendo ser retirada por ocasião do sepultamento.

**§1º.** Considera-se lado direito, nas janelas, portas, sacadas e colocados nesses pontos, de frente para a rua, observar-se-á critério análogo para a determinação do lado direito em qualquer outro caso.

**§2º.** No caso do item I do presente artigo, o mastro deverá estar situado no plano vertical à fachada, a prumo ou inclinado para fora, com relação à vertical, no máximo até 30 (trinta) graus.

**§3º.** Somente por ato expresso do Poder Executivo será a Bandeira Municipal hasteada em funeral. O hasteamento poder ser feito a meio mastro de acordo com as disposições relativas às honras fúnebres do cerimonial.

**§4º.** Em ocasião que se deva fazer o hasteamento das Bandeiras Municipal, Nacional e Estadual, estas se farão em primeiro lugar, e o arriamento neste caso, processar-se-á de forma inversa.

**§5º.** Para a homenagem de caráter oficial à Chefes de Estado, autoridades nacionais ou estrangeiros, ou, ainda, de data históricas, assim como na ornamentação de praças ou vias públicas, é permitidos o uso da Bandeira Municipal juntamente, ou não, com outras, podendo ser hasteada ou colocada em mastro, ou postes, escudos ornamentais, retratos, placas, painéis ou monumentos a serem inaugurados, dando-se sempre, à Bandeira Municipal, a situação descrita no presente artigo.

**Art.8º.** É vedado o uso da Bandeira Municipal, bem como das Armas do Município, sempre que não se revestirem da forma prescrita ou não se apresentarem de acordo com as disposições legais.

**Art.9º.** É igualmente proibido que se apresente ou se trate com desrespeito qualquer dos símbolos municipais.

**Art.10º.** É ainda proibido o uso da Bandeira Municipal:

1. Sempre que exemplar não estiver em bom estado de conservação;
2. Como ornamento ou roupagem, nas casas de diversões, ou em qualquer ato que não se revista de caráter oficial;
3. Como reposteiro ou pano de boca, guarnição de mesa ou revestimento de tribuna;
4. Por pessoal natural ou entidade coletiva para a prestação de honras de caráter particular.

**Art.11º.** É vedado o uso parcial ou integral da Bandeira Municipal ou dar Armas Municipais nos rótulos ou invólucros de produtos expostos à venda e bem assim na propaganda ou qualquer outro ato ou expediente de natureza comercial ou industrial.

**Parágrafo Único.** Na proibição deste artigo não se compreende a gravação ou reprodução da Bandeira Municipal e/ou das Armas do Município em objetos de cerâmica, metal, madeira, plástico ou outro material destinado à sua divulgação, desde que previamente autorizada pelo Prefeito Municipal.

**Art.12º.** Durante a cerimônia de hasteamento ou arriamento da Bandeira de Rio dos Cedros e nas ocasiões em que ela se apresentar em marcha ou cortejo, é obrigatória a atitude de respeito, conservando-se todos de pé em silêncio.

**Art.13º.** O exemplar da Bandeira Municipal que deixar de ser usado por se achar em mau estado de conservação, deverá ser entrega à repartição competente da Prefeitura, a fim de ser incinerado.

**Art.14º.** A cerimônia de incineração de que trata o artigo anterior realizar-se-á normalmente a 19 de Dezembro de cada ano, data comemorativa d fundação do Município de Rio dos Cedros.

**Art.15º.** É o Poder Executivo autorizado a tomar todas as providências necessárias à correta reprodução e divulgação dos símbolos do Município, devendo estimular, pelos meios ao seu alcance, o ensino do desenho das Armas e da Bandeira em todos os estabelecimentos públicos municipais ou particulares de ensino primário e secundário.

**Art.16º.** Considerar-se padrão da Bandeira Municipal a estampa anexa, de autoria como o projeto desse mesmo símbolo do heraldista catarinense Edison Mueller, a qual, autenticada pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente da Câmara de Vereadores, passa a fazer parte integrante desta Lei.

**Art.17º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 18 de Outubro de 1975.**

**ALFREDO BERRI**

**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta secretaria em 19 de Outubro de 1975.

**ANTÔNIO MATTEDI**

**Secretário**

**LEI Nº 164, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1975.**

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE RIO DOS CEDROS:**

**ALFREDO BERRI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Concede Título de Cidadão Honorário de Rio dos Cedros ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Santa Catarina, Doutor Antônio Carlos Konder Reis.

**Art.2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 04 de Novembro de 1975.**

**ALFREDO BERRI**

**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta secretaria em 05 de Novembro de 1975.

**ANTÔNIO MATTEDI**

**Secretário**

**LEI Nº 165, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1975.**

**ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS PARA O EXERCÍCIO DE 1976:**

**ALFREDO BERRI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** A Receita do Município de Rio dos Cedros, para o exercício de 1976, é orçada em CR$ 1.550.000,00 (um milhão quinhentos e cinquenta mil cruzeiros) e será arrecadada de acordo com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação:

|  |
| --- |
| *Receitas Correntes* |
| Receita Tributária | CR$ 141.200,00 |
| Receita Patrimonial | CR$ 2.500,00 |
| Receita Industrial | CR$ 400,00 |
| Receita de Transferências Correntes | CR$ 893.000,00 |
| Receitas Diversas | CR$ 7.000,00 |
| Total das Receitas Correntes | CR$ 1.044.100,00 |
| *Receitas de Capital* |
| Operações de Crédito | CR$ 200,00 |
| Alienação de Bens Móveis e Imóveis | CR$ 300,00 |
| Transferências de Capital | CR$ 505.400,00 |
| Total das Despesas de Capital | CR$ 505.900,00 |
| **TOTAL GERAL** | **CR$ 1.550.000,00** |

**Art.2º.** A Despesa é fixada em CR$ 1.550.000,00 (um milhão quinhentos e cinquenta mil cruzeiros) e distribuir-se-á pelos seguintes órgãos e setores:

|  |
| --- |
| *Poder Legislativo* |
| 00 – Câmara Municipal | CR$ 40.400,00 |
| *Poder Executivo* |
| 01 – Gabinete do Prefeito | CR$ 55.100,00 |
| 02 – Departamento de Administração | CR$ 90.400,00 |
| 03 – Departamento de Finanças | CR$ 57.800,00 |
| 04 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos |  |
| 4.1 – Setor de Serviços Urbanos | CR$ 68.500,00 |
| 4.2 – Setor Municipal de Estradas de Rodagem | CR$ 840.740,00 |
| 05 – Departamento de Educação, Saúde e Assistência Social | CR$ 53.500,00 |
| 5.1 – Setor de Educação, Cultura e Recreação | CR$ 177.450,00 |
| 5.2 – Setor de Saúde e Bem Estar Social | CR$ 164.500,00 |
| 06 – Departamento de Agricultura | CR$ 55.110,00 |
| **TOTAL** | **CR$ 1.550.000,00** |

**Art.3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementares até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

**I –** Atender a insuficiência nas dotações com os diversos encargos, utilizando como recurso os definidos nos itens I e III do §1º do art.43º da Lei Nº 4.320/64;

**II –** Atender a insuficiência nas dotações destinadas a programas prioritários, utilizando como recursos as disponibilidades caracterizadas no item III do §1º do art.43º da Lei Nº 4.320/64.

**Art.4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento efetivo da Receita.

**Parágrafo Único.** Durante a execução do Orçamento, fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto na Constituição Federal (art.67º).

**Art.5º.** A presente Lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1976, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 04 de Novembro de 1975.**

**ALFREDO BERRI**

**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta secretaria em 05 de Novembro de 1975.

**ANTÔNIO MATTEDI**

**Secretário**

**LEI Nº 166, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1975.**

**INSTITUI A UNIDADE FISCAL (UF) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

**ALFREDO BERRI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** O “Salário Mínimo”, utilizado como indicativo de cálculo de tributos, penalidades pecuniárias e outras incidências, na legislação tributária do Município, fica substituído pela “Unidade Fiscal” (UF) instituída pela presente Lei.

**§1º.** Para os fins previstos neste artigo, Unidade Fiscal é a representação, em cruzeiros, de um determinado valor.

**§2º.** Na legislação municipal, para os fins previstos nesta Lei, onde se lê a expressão “salário-mínimo” passa-se a ler “Unidade Fiscal”.

**§3º.** Fica fixado em CR$ 453,00 (quatrocentos e cinquenta e três cruzeiros) o valor da Unidade Fiscal.

**§4º.** O valor da Unidade Fiscal será obrigatoriamente corrigido no mês de Dezembro de cada ano, a partir de 1976, para vigorar no exercício seguinte, por decreto do Prefeito.

**§5º.** Utilizar-se-á como índice para a correção de que trata o parágrafo 4º, o que for estabelecido para o terceiro trimestre do ano anterior, em portaria do Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, com vigência para o primeiro trimestre do exercício no qual vigorará a Unidade Fiscal corrigida.

**Art.2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 23 de Dezembro der 1975.**

**ALFREDO BERRI**

**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta secretaria em 26 de Dezembro de 1975.

**ANTÔNIO MATTEDI**

**Secretário**

**LEI Nº 167, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1975.**

**CONCEDE ISENÇÃO DE MULTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

**ALFREDO BERRI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Ficam dispensados de multa, todos os contribuintes em débito com a Fazenda Municipal que deixaram de recolher tributos referentes aos exercícios de 1971, 1972, 1973, 1974 e 1975.

**Art.2º.** Gozarão da isenção somente os que saldarem seus débitos até o dia 27 de Fevereiro do ano de 1976.

**Art.3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 23 de Dezembro de 1975.**

**ALFREDO BERRI**

**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta secretaria em 26 de Dezembro de 1975.

**ANTÔNIO MATTEDI**

**Secretário**

**LEI Nº 168, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1975.**

**ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES:**

**ALFREDO BERRI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Ficam anuladas no Orçamento Corrente as seguintes dotações:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| 00 | 3.1.1.1 | 1109 | Diárias | 500,00 |
| 00 | 3.1.2.0 | 1206 | Artigos de expediente | 971,40 |
| 00 | 3.1.3.0 | 1301 | Comunicações | 400,00 |
| 00 | 3.1.3.0 | 1324 | Outros serviços de terceiros | 500,00 |
| 00 | 3.1.4.0 | 1404 | Assinaturas e publicações | 500,00 |
| 00 | 3.1.4.0 | 1412 | Despesas de pagamento geral | 100,00 |
| 00 | 4.1.4.0 | 3423 | Outros materiais permanentes | 2.000,00 |
| 01 | 3.1.1.1 | 1118 | Representações de gabinete | 1.524,00 |
| 01 | 3.1.1.1 | 1123 | Subsídios | 2.288,00 |
| 01 | 3.1.3.0 | 1310 | Passagens de bagagens | 390,12 |
| 01 | 3.1.4.0 | 1404 | Assinaturas e publicações | 420,00 |
| 01 | 3.1.4.0 | 1434 | Recepções e hospedagens | 344,67 |
| 01 | 4.1.4.0 | 3415 | Mobiliário em geral | 1.400,00 |
| 02 | 3.1.1.1 | 1129 | Vencimentos | 4.616,00 |
| 02 | 3.1.1.1 | 1109 | Diárias | 2.000,00 |
| 02 | 3.1.1.1 | 1111 | Funções gratificadas | 2.000,00 |
| 02 | 3.1.2.0 | 1206 | Artigos de expediente | 331,00 |
| 02 | 3.1.2.0 | 1238 | Outros materiais de consumo | 337,90 |
| 02 | 3.1.4.0 | 1404 | Assinaturas e publicações | 1.000,00 |
| 02 | 3.1.4.0 | 1409 | Divulgação de atos oficiais | 600,00 |
| 02 | 4.1.2.0 | 3203 | Valorização de recursos | 1.000,00 |
| 02 | 4.1.4.0 | 3415 | Mobiliário em geral | 1.000,00 |
| 03 | 3.1.1.1 | 1109 | Diárias | 500,00 |
| 03 | 3.1.2.0 | 1206 | Artigos de expediente | 1.264,00 |
| 03 | 3.1.2.0 | 1220 | Letreiros indicativos | 1.000,00 |
| 03 | 3.1.2.0 | 1238 | Outros materiais de consumo | 322,24 |
| 03 | 3.1.3.0 | 1307 | Fretes e carretos | 467,00 |
| 03 | 3.1.4.0 | 1410 | Diversas despesas bancárias | 500,00 |
| 03 | 3.1.4.0 | 1435 | Reposições e restituições | 300,00 |
| 03 | 3.1.5.0 | 1501 | Despesas de custeio | 2.000,00 |
| 03 | 3.1.5.0 | 1502 | Exercícios findos | 1.500,00 |
| 03 | 3.1.5.0 | 1503 | Exercícios findos | 1.000,00 |
| 03 | 3.2.1.0 | 2105 | IBAM | 700,00 |
| 03 | 3.2.3.3 | 2305 | Salário família | 1.000,00 |
| 03 | 4.3.1.1 | 5101 | Dívida fundada interna | 1.038,35 |
| 03 | 3.2.5.0 | 2502 | Previdência social | 2.449,61 |
| 03 | 3.2.5.0 | 2503 | Outros cargos previdenciários | 797,43 |
| 03 | 4.1.3.0 | 3314 | Máquinas para escritório | 1.000,00 |
| 03 | 4.1.4.0 | 3411 | Material para escritório | 1.000,00 |
| 03 | 4.1.4.0 | 3415 | Mobiliário em geral | 500,00 |
| 04 | 3.1.1.1 | 1129 | Vencimentos | 1.959,00 |
| 04 | 3.1.1.1 | 1122 | Serviços extraordinários | 2.000,00 |
| 04 | 3.1.2.0 | 1238 | Outros materiais de consumo | 933,55 |
| 04 | 3.1.3.0 | 1306 | Conservação de máquinas | 326,03 |
| 04 | 3.1.3.0 | 1324 | Outros materiais de terceiros | 296,42 |
| 04 | 3.1.4.0 | 1427 | Locação de máquinas | 500,00 |
| 04 | 4.1.1.0 | 3108 | Início de obras | 2.000,00 |
| 04 | 4.1.4.0 | 3412 | Material de sinalização | 1.000,00 |
| 04 | 4.3.1.1 | 5101 | Dívida fundada interna | 500,00 |
| 04 | 3.1.1.1 | 1116 | Pessoal de obras | 2.000,00 |
| 04 | 3.1.1.1 | 1116 | Pessoal de obras | 1.402,84 |
| 05 | 3.1.2.0 | 1208 | Combustível e lubrificantes | 500,00 |
| 05 | 3.1.2.0 | 1210 | Defesa sanitária | 1.500,00 |
| 05 | 3.1.2.0 | 1238 | Outros materiais de consumo | 879,00 |
| 05 | 3.1.3.0 | 1312 | Refeições | 445,00 |
| 05 | 3.1.3.0 | 1314 | Serviços clínicos | 5.000,00 |
| 05 | 3.1.3.0 | 1324 | Outros serviços de terceiros | 980,00 |
| 05 | 3.1.4.0 | 1405 | Assistência social | 200,00 |
| 05 | 3.1.4.0 | 1412 | Despesas de pronto pagamento | 1.000,00 |
| 05 | 4.1.1.0 | 3108 | Início de obras | 20.000,00 |
| 05 | 4.3.7.0 | 5705 | Entidades privadas | 4.000,00 |
| 06 | 3.2.1.0 | 1227 | Material escolar didático | 1.023,00 |
| 06 | 3.2.1.0 | 1238 | Outros materiais de consumo | 1.966,00 |
| 06 | 3.1.3.0 | 1305 | Conservação de instalações | 530,00 |
| 06 | 3.1.4.0 | 1406 | Assistência social escolar | 336,00 |
| 06 | 3.1.4.0 | 1407 | Bolsas de estágio | 2.000,00 |
| 06 | 3.1.4.0 | 1413 | Locação de imóveis | 500,00 |
| 06 | 3.1.4.0 | 1430 | Merenda escolar | 3.206,40 |
| 06 | 4.1.1.0 | 3102 | Ampliação e restauração | 14.625,57 |
| 06 | 4.1.3.0 | 3309 | Equipamento escolar | 2.000,00 |
| 06 | 4.1.4.0 | 3409 | Livros | 900,00 |
| 07 | 3.1.1.1 | 1129 | Vencimentos | 1.600,00 |
| 07 | 3.1.2.0 | 1208 | Combustíveis e lubrificantes | 1.944,00 |
| 07 | 3.1.2.0 | 1235 | Peças e acessórios | 357,44 |
| 07 | 3.1.2.0 | 1238 | Outros materiais de consumo | 531,50 |
| 07 | 3.1.3.0 | 1306 | Conservação de máquinas | 554,35 |
| 07 | 3.1.3.0 | 1306 | Serviços de emplacamentos | 500,00 |
| 07 | 3.1.4.0 | 1432 | Promoções turísticas | 5.000,00 |
| 07 | 4.1.1.0 | 3108 | Início de obras | 5.000,00 |
| 07 | 4.1.4.0 | 3412 | Material de sinalização | 1.000,00 |
| 07 | 4.3.0.0 | 5705 | ACARESC | 10.000,00 |
| 07 | 3.1.4.0 | 1423 | Locação de imóveis | 0,03 |
| 08 | 3.1.4.0 | 1412 | Despesas de pronto pagamento | 500,00 |
| 08 | 3.1.2.0 | 1238 | Outros materiais de consumo | 1.000,00 |
| 08 | 3.1.2.0 | 1235 | Peças e acessórios | 1.000,00 |
| 09 | 3.1.2.0 | 1225 | Material elétrico | 427,05 |
| 09 | 3.1.3.0 | 1320 | Serviços públicos concretos | 1.310,68 |
| 09 | 3.1.3.0 | 1324 | Outros serviços de terceiros | 932,00 |
| 09 | 4.1.4.0 | 3414 | Material de instalação elétrica | 1.500,00 |
| **TOTAL** | **CR$ 149.227,58** |

**Art.2º.** Os recursos decorrentes da anulação mencionada no artigo 1º destinar-se-ão a Suplementação da seguinte dotação:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| 07 | 4.1.1.0 | 3111 | Prosseguimento de obras | CR$ 149.227,58 |

**Art.3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 23 de Dezembro de 1975.**

**ALFREDO BERRI**

**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta secretaria em 26 de Dezembro de 1976.

**ANTÔNIO MATTEDI**

**Secretário**